



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 757/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

Valinhos, 27 de fevereiro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 17 /2015

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

LIDO EM SESSÃO DE 03/03/15.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre divulgação de lista do Procon-Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações classificados por ramo de atividade".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto é uma forma de orientar e zelar pela defesa do consumidor de Valinhos, que tendo acesso à lista de empresas que não honram com seus compromissos para com o consumidor valinhense possam estar mais atentas quanto à credibilidade de suas marcas.

Sendo assim, o projeto em questão visa proteger os interesses econômicos, transparência e repressão nas relações de consumo dos cidadãos valinhenses que costumeiramente em alguns casos são lesados por pessoas de má fé.

Nº do Processo: 757/2015

Data: 27/02/2015

Projeto de Lei n.º 17/2015

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre divulgação de lista do Procon - Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações classificados por ramo de atividade.

[assinatura]

CESAR ROCHA

Vereador - PV

PROJETO DE LEI

Nº



Do P.L. nº

/2015

C.M.V.
Proc. Nº 757155
Fls. 02
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE
LISTA DO PROCON-VALINHOS DE
ESTABELECIMENTOS COM INDICES
ELEVADOS DE RECLAMAÇÕES
CLASSIFICADOS POR RAMO DE
ATIVIDADE"

Clayton Roberto Machado, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O Procon-Valinhos passa a divulgar a população a lista mensal e
atualizada com os estabelecimentos comerciais com o maior número de
reclamações, devidamente classificados por ramo de atividade.

Art. 2º - A lista a que se refere o artigo anterior deverá ser disponibilizada no
site do Procon-Valinhos, Imprensa Oficial do município e em repartições
públicas de atendimento ao munícipe.

§ 1- Em se tratando de repartições públicas de atendimento aos munícipes a
lista deverá ser afixada em locais de fácil acesso aos mesmos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que lhe
couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

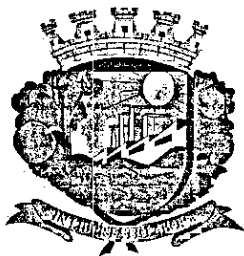
PROC. Nº 757 /15

FLS. Nº 03

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 03 de março de 2015.

[Signature]
Marcos Fúreche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
04/março/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 757/15
Proc. Nº
Fls. 04
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 62 /2015

Assunto: Projeto de Lei 17/2015 – Autoria do Vereador Cesar Rocha – que dispõe sobre divulgação de lista do PROCON – Valinhos, de estabelecimentos com índices elevados de reclamações classificados por ramo de atividade.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

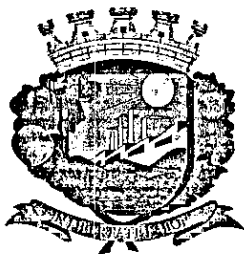
Consubstancia-se em parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que visa divulgar lista de estabelecimentos com índices elevados de reclamações, classificados por ramo de atividade, através da Fundação PROCON- Valinhos, com fulcro primordial de transparência ao consumidor munícipe.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Em prosseguimento, considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura do projeto, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina, ou seja, proteger os interesses econômicos, transparência e repressão nas relações de consumo dos munícipes.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 757/15
Fls. 05
Resp. [assinatura]

Na qualidade de órgão técnico, verifica-se que sob o ponto de vista constitucional a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência material concorrente, de vez que se encontra em consonância com os preceitos esculpidos nos artigos 24, incisos V e VIII e 30, I e II, ambos da Constituição Federal.

Nesse diapasão, constata-se que, da elaboração deste projeto, o nobre edil obedece ao desígnio de melhor informar o consumidor, fazendo chegar ao seu conhecimento o nome dos fornecedores cujos bens ou serviços mais geram reclamações junto à Fundação PROCON-Valinhos.

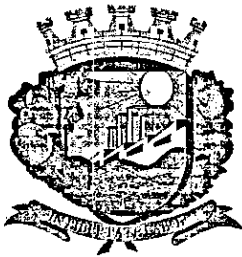
Como se vislumbra, uma economia de mercado digna desta classificação não pode prescindir da livre concorrência entre os produtores de bens ou serviços. O mercado jamais funcionaria com tanta eficiência na alocação de recursos escassos se não fosse reconhecido aos seus agentes o direito de escolher livremente entre os fornecedores de quase todos os bens e serviços necessários à existência humana.

Ocorre, contudo, que a informação nunca se difunde de modo equânime entre todos os agentes econômicos. Pelo contrário, a "assimetria da informação" é um dos elementos mais característicos do funcionamento de um mercado liberal, o que significa dizer que nem todo produtor ou consumidor está bem informado o suficiente para tomar a decisão mais conforme aos seus interesses econômicos.

Essê fenômeno serve de causa para boa parte das crises que, esporadicamente, assolam as economias capitalistas, inclusive as chamadas "bolhas especulativas", isto é, as crises de superinvestimento.

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 757/15
Proc. nº 06
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Embora o Município não seja capaz de eliminar de todo a distribuição desigual ou "assimétrica" da informação entre os agentes econômicos, ele pode, ao menos, atenuar o fenômeno.

Um modo de fazê-lo é permitindo que o consumidor tenha melhor conhecimento da real qualidade dos serviços prestados ou dos bens fornecidos por certas empresas ou cadeias produtivas.

Afinal, uma empresa com forte domínio do seu mercado de atuação pode adquirir poder econômico amplo o bastante para restringir drasticamente o acesso do consumidor a informações que permitam a este última uma avaliação mais precisa da qualidade dos bens e serviços que lhe são fornecidos.

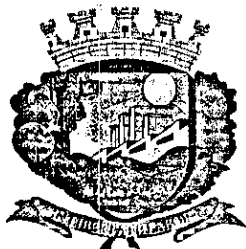
Lembre-se, a esse respeito, das estratégias, muito bem-sucedidas por sinal, a que lançaram mão os fabricantes de cigarros para que o consumidor não tivesse conhecimento dos males provocados pelo fumo. Fosse o "mercado" deixado a si mesmo, como querem alguns, e tais estratégias estariam produzindo frutos até nos dias de hoje.

Por esta razão, não podemos opor nenhum reparo razoável ao teor do presente projeto, que pretende tão-somente aperfeiçoar a difusão de informações que são coletadas pelo principal órgão de proteção ao consumidor deste Município no exercício de suas atividades. Tal divulgação, se alcançar a amplitude desejada pelo Autor, se constituirá decerto num importante meio de autodefesa econômica por parte dos consumidores valinhenses.

Com efeito, a presente propositura
atende aos preceitos constitucionais e legais.

[assinatura]

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

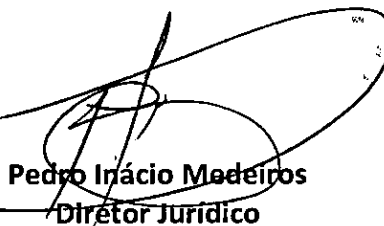
C.M.V. 757,15
Proc. Nº
Fls. 07
Resp. [assinatura]

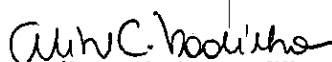
Entretanto, sugere-se uma adequação estrutural da normativa, quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, com o escopo de atender aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

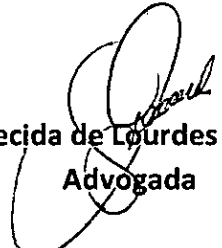
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, com observância da ressalva, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

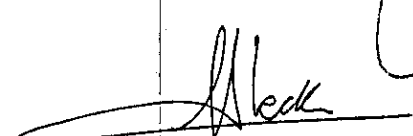
É o parecer.

D.J., aos 05 de março de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico


Aline Cristine Padilha
Advogada


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada


Sibely Virgilio Bleck
Assessora de Apoio Parlamentar

sepe substituído



PROCESSO Nº _____

SUBSTITUTIVO N. 01
AO P.L. N.º 17 115

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 17/2015

Ans. 99/15

Assunto: Dispõe sobre divulgação de lista do Procon - Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações classificados por ramo de atividade.

17/03/15

Redaapt p/ C. de 1e Redaar.

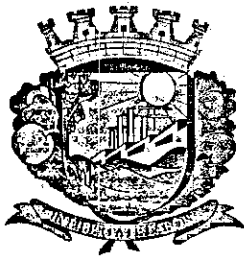
58.14

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante se vê. Do que para constar, faço estes termos. Eu _____

Diretor de Secretaria, o escrevi.



C.M.V.
Proc. Nº 757/15
Fls. 09
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 1081/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 16 de março de 2015.

Substitutivo ao PROJETO DE LEI Nº

17 /2015

LIDO EM SESSÃO DE 17/03/15
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- ☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☐ Cultura, Denominação e Ass. Social

[assinatura]
Presidente

EXMO SR. PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SRS. VEREADORES

Passo as mãos dos nobres Srs. Vereadores para a devida apreciação e aprovação desta casa de Leis o incluso projeto que: "Dispõe sobre divulgação de lista do Procon-Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações classificados por ramo de atividade".

JUSTIFICATIVA:

O projeto aqui exposto é uma forma de orientar e zelar pela defesa do consumidor de Valinhos, que tendo acesso à lista de empresas que não honram com seus compromissos para com o consumidor valinhense possam estar mais atentas quanto à credibilidade de suas marcas.

Sendo assim, o projeto em questão visa proteger os interesses econômicos, transparência e repressão nas relações de consumo dos cidadãos valinhenses que costumeiramente em alguns casos são lesados por pessoas de má fé.

Nº do Processo: 1081/2015

Data: 16/03/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 17/2015

Autoria: CESAR ROCHA

Assunto: Dispõe sobre divulgação de lista do Procon - Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações classificados por ramo de atividade.

[assinatura]

CESAR ROCHA

Vereador - PV

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L.N.º 17/15



C.M.V.
Proc. Nº 757/15
Fls. 10
Resp. en

C.M.V.
Proc. Nº 1081/15
Fls. 02
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LISTA DO PROCON-VALINHOS DE ESTABELECIMENTOS COM INDICES ELEVADOS DE RECLAMAÇÕES CLASSIFICADOS POR RAMO DE ATIVIDADE"

Clayton Roberto Machado, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O Procon-Valinhos passa a divulgar a população a lista mensal e atualizada com os estabelecimentos comerciais com o maior número de reclamações, devidamente classificados por ramo de atividade.

Art. 2º - A lista a que se refere o artigo anterior deverá ser disponibilizada no site do Procon-Valinhos, Imprensa Oficial do município e em repartições públicas de atendimento ao munícipe em locais de visibilidade fácil.

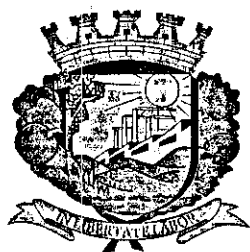
Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que lhe couber. (?)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 16 de março de 2015.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 757/15
PROC. Nº 11
Fls. 11

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1081/15

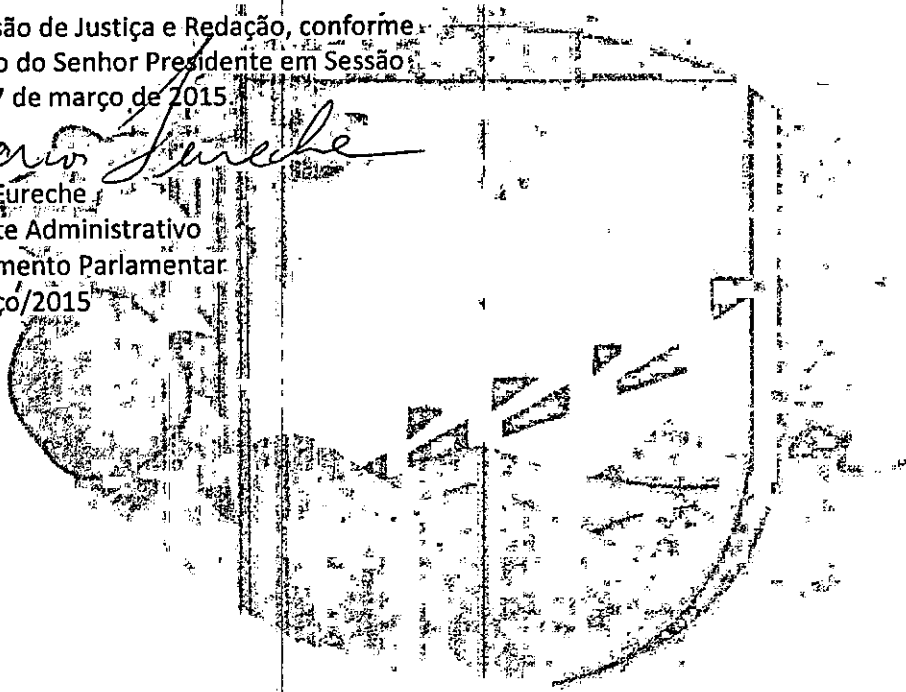
FLS. Nº 03

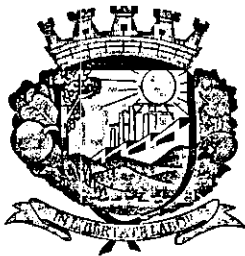
RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 17 de março de 2015.

[Signature]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
18 /março/2015





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 757/15
Proc. 190
Fls. 12
PSD

Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei Nº. 17/2015

Autor: Cesar Rocha

Substitutivo 01 – Autor

Substitutivo 02 – Comissão de Justiça e Redação

Valinhos aos 18 de março de 2015.

SALA DA SESSÃO 23/03/2015

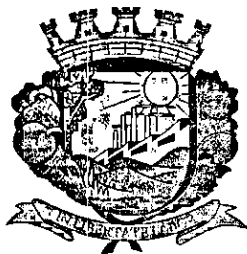
LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 24/03/15
PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de nº. 17, de 2015, que "Dispõe sobre a divulgação de lista do Procon-Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações classificados por ramo de atividades."

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Cesar Rocha, que "**Dispõe sobre a divulgação de lista do Procon-Valinhos de estabelecimentos com**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

Índices elevados de reclamações classificados por ramo de atividades."

O projeto é dotado de 04 artigos, estabelecendo critérios para divulgação de empresas com índices elevados de reclamações.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

Porém, no que respeita à técnica legislativa, há ajustes que precisam ser feitos para que a matéria fique em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Por isso, apresentamos uma emenda substitutiva para aperfeiçoar a técnica legislativa empregada ao projeto sob análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 757/15
Proc. Nº
Fls. 14
Resp. [assinatura]

Proc. /
Fls.

III-VOTO:

*Redação do Substitutivo
Pl C. de J. e Redação*

Emenda nº. 02/2015 da Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei

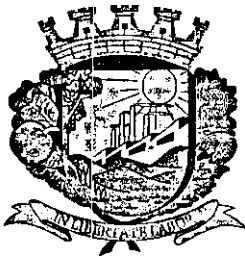
Ementa: Dispõe sobre a divulgação e classificação por ramo de atividade de lista do Procon-Valinhos, de estabelecimentos com índices elevados de reclamações, e dá outras providências."

CLAYTON ROBERTO MACHADO,
Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Divulgar
Art. 1º. Fica incumbido ao Procon-Valinhos a divulgação em local visível de fácil acesso a lista de reclamação mensal e atualizada de todo fornecedor que comercialize bens ou preste serviços, em todos os estabelecimentos do município.

Parágrafo único.
§1º. A lista deverá ser elaborada a partir do estabelecimento com maior índice de reclamação e seguir de forma decrescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. Nº 757/15
Fls. 25

Proc. /

Fls.

II
§2º. A lista deverá classificar os estabelecimentos comerciais por ramo de atividade;

III
§3º. A divulgação do caput, deverá ser divulgada realizada no site da Prefeitura, Imprensa Oficial.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

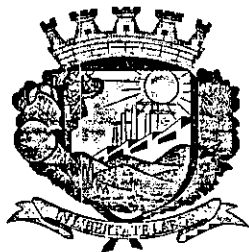
Parágrafo único. Reclamação: a manifestação dirigida por quem consome um bem ou serviço, a pessoa física ou jurídica que o comercializa ou presta;

Art. 3º. Fica a cargo do Executivo a regulamentação desta Lei no que lhe couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria com o substitutivo de nº. 02 desta Comissão, entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

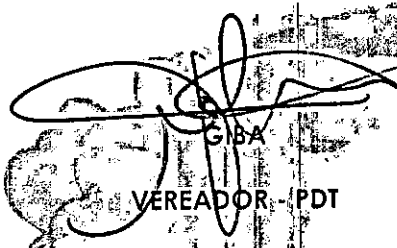
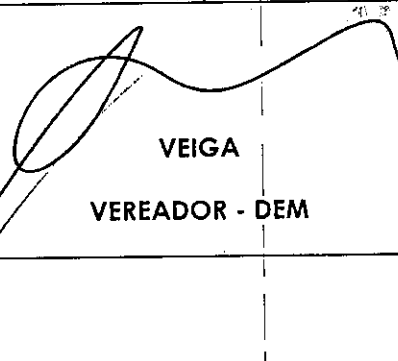
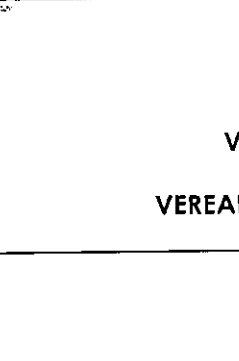
C.M.V.
Proc. nº 257/15
Fls. 16

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	 GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	 VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 757/15
Proc. Nº 757/15
Fis. 17
Ass. es

PARA ORDEM DO DIA DE 5/5/15
[Signature]
PRESIDENTE

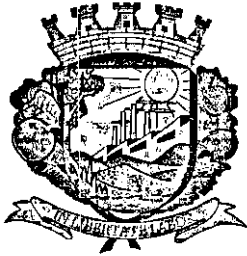
PARA ORDEM DO DIA DE 19/5/15
[Signature]
PRESIDENTE

VOT:
Projeto corrigido

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 19/5/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Sidmar Rodrigo Tolói
Presidente

Segue Projeto corrigido e Autógrafo nº 44/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 757/15
Proc. Nº 18
Fls. 18
Resp. 27

REDAÇÃO FINAL

Lei n.º

Dispõe sobre a divulgação de lista do Procon-Valinhos de estabelecimentos com índices elevados de reclamações, classificados por ramo de atividade.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Procon-Valinhos divulgará em local visível de fácil acesso lista de reclamação mensal e atualizada de todo fornecedor que comercialize bens ou preste serviços, nos estabelecimentos do Município.

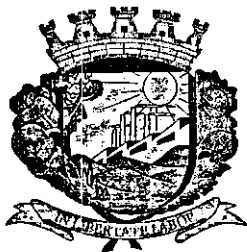
Parágrafo único. A lista deverá:

- I. ser elaborada a partir do estabelecimento com maior índice de reclamação e seguir de forma decrescente;
- II. classificar os estabelecimentos comerciais por ramo de atividade;
- III. ser divulgada no site da Prefeitura e na Imprensa Oficial.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por reclamação a manifestação dirigida por quem consome um bem ou serviço, à pessoa física ou jurídica que o comercializa ou presta.

Art. 3º. Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que lhe couber.

Paulo Roberto M.
VEREADOR



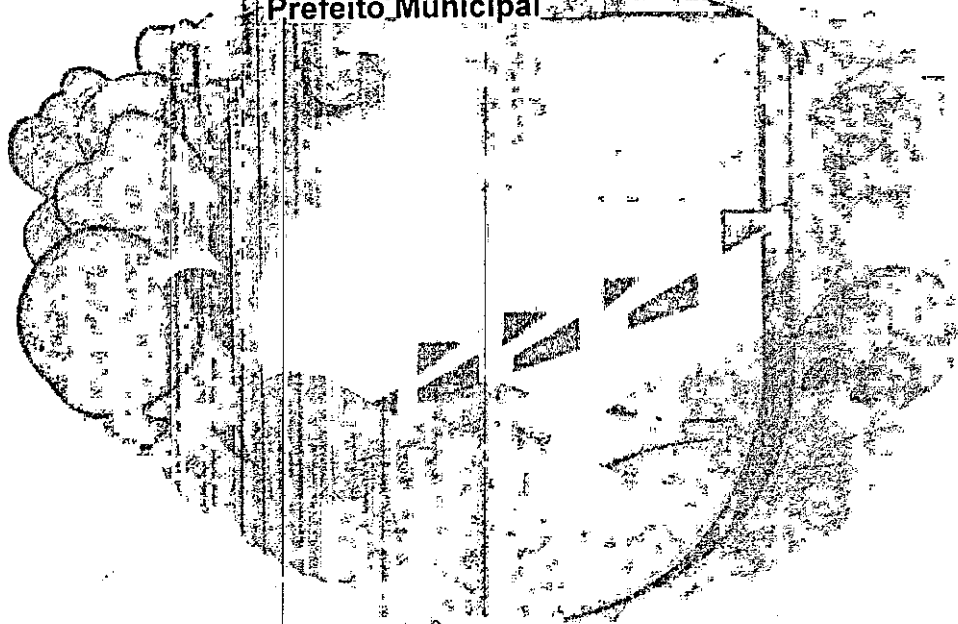
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 757/15
Fls. 19
Resp. [assinatura]

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Paulo Roberto Montero
VEREADOR